

CRIME ORGANIZADO NAS PRISÕES: UMA CADEIA SEM FRONTEIRAS

ORGANIZED CRIME IN PRISONS: A JAIL WITHOUT BORDERS

Claudemara Albano Guimaraes ¹

Resumo

O presente artigo visa compreender o processo de consolidação e expansão do Crime Organizado existente nas prisões e sua figuração social como resultado da monopolização das oportunidades de poder. Observamos como esse sistema pode ser canal de interferência na vida de pessoas, manipulação de ideias, mudanças de comportamentos, agregando valores negativos e propiciando a disseminação da violência. Será mesmo que esse contingente que se encontra atrás das grades, não estaria ultrapassando os limites dos muros, e criando uma nova tendência de prisões, onde essas cadeias não possuem barreiras e apresentam uma nova realidade, ilimitada e completamente sem fronteiras?

Palavras-chave: Crime organizado, Violência, Cadeia sem fronteiras

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to understand the process of consolidation and expansion of Organized Crime in prisons and its social representation as a result of the monopolization of power opportunities. We observed how this system can be a channel of interference in people's lives, manipulation of ideas, changes in behavior, adding negative values and promoting the spread of violence. Is it even that this contingent behind the bars is not going beyond the limits of the walls, and creating a new tendency of prisons, where these chains have no barriers and present a new reality, unlimited and completely without frontiers?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Organized crime, Violence, Borderless chain

¹ Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA, Especialista em Direito Público pelo CIESA, Graduada em Direito e em Administração em Comércio Exterior pelo CIESA.

INTRODUÇÃO

Dentro do contexto crime organizado, existem algumas formas de poder extremamente perigosas e poderosas, que apresentam ramificações em diversas áreas, e por intermédio de seu contingente ultrapassam as fronteiras do país.

A forma assumida por uma relação de poder, assim como a de um comando, é fortemente vinculada à estrutura da dependência que vincula uns indivíduos a outros.

Nesse diapasão, observa-se a presença de organismos de um poder simbólico, constante nas estruturas prisionais, que se assemelha a este comando supostamente externo que o integra, organiza e agrega uma hierarquia sistemática que condiciona e treina pessoas, modifica comportamentos e manipula a violência além dos muros das prisões.

Pode-se evidenciar a existência de uma cadeia sem fronteiras, pelo fato da organização criminosa que detém o poder nas prisões, alcançar cada vez mais inúmeros recrutas para comporem seu *staff*, dentro e fora das prisões.

Não há fronteiras para o crime. Não há muros que consigam separar o delinquente de sua facção criminosa, e quando ele se vê "momentaneamente sozinho" consegue criar mecanismos que transcendem quaisquer barreiras, com o fim único de alcançar o seu intento, de não largar o poderio, e tampouco transferir o seu comando.

O Estado não tem o aparato necessário, e nem dispõe de meios técnicos para suportar o crescimento vertiginoso que permeia o crime e o criminoso. Ou cede a um grupo que comanda veladamente o sistema prisional e verdadeiramente administra a "cadeia sem fronteiras", ou vive enfrentando rebeliões e disfunções sistemáticas capazes de modificar todo o contexto interno, alcançando os limites que ultrapassam os muros prisionais, chegando muitas vezes ao caos generalizado de contenção desse contingente nas prisões.

Já não há segurança em lugar algum. E o que se vê não retrata a verdadeira feição desse mundo de sombras, que alimenta o caos, o estopim de pólvora, que prepara mais homens, não para que componham o ambiente social, mas que desagreguem laços e se preparem fisicamente e psicologicamente para a guerra interna e externa que irão sempre enfrentar.

Para entender todo esse contexto, às vezes obscuro para alguns, tentou-se a utilização de algumas ferramentas e concepções teóricas para melhor esclarecer esse comportamento diferenciado e complexo dos presos que dá condições à expansão e alcance além dos muros das prisões de um processo constituído sistematicamente ao longo dos anos, engrossando o seu cabedal de adeptos e seguidores, tanto interna quanto externamente.

Será abordado primeiramente, o fenômeno através de um parâmetro macrosociológico, focalizando o processo social de desenvolvimento, analisando fatores sociais, políticos e administrativos que se encontram atrelados a esse sistema. E em um outro eixo de análise verificaremos as várias etapas que o compõem, tomando como base o papel da violência física direta quando do exercício do seu poder.

1 CRIME ORGANIZADO NAS PRISÕES E O PRISIONEIRO

Uma breve revisão histórica explica que as práticas judiciárias e sua evolução no campo do direito penal, definiam a prisão como local de "penitência, sofrimento e expiação."

Foi esse o princípio no qual se basearam os juristas e filantropos do século XVIII, como Howard, Bentham e Beccaria. Eles tinham o intuito de substituir aquelas funções da prisão, para transformá-la em local de "trabalho, disciplina, isolamento e de silêncio".

Esta proposição se concretizou e logo se disseminou por todo o mundo. Estes pensadores estavam preocupados, na realidade, com a legitimidade das prisões na percepção pública, e sobretudo entre as camadas populares da sociedade.

Com efeito, a legislação penal, desde o século XIX e de forma cada vez mais rápida no século XX, foi buscar o controle social dos excluídos, incluindo-os numa massa de marginalizados e rejeitados pela sociedade.

As regras de funcionamento da prisão são impostas ao preso com rigor e coerção. Este, por sua vez, também dispõe de um conjunto de regras, chamado "código dos presos", regramento que tem vigência entre eles e é aplicado por alguns sobre os demais. Um dos maiores problemas para as administrações prisionais nesse contexto é a presença cada vez mais comum de grupos de internos organizados: as gangues prisionais (cf. Fleisher e Decker, 2001; Skarbak, 2010, 2011; Decker *et al.*, 2008).

Esta situação gera o fenômeno que Donald Clemmer denominou de prisonização. Ao ingressar no sistema penitenciário, o sentenciado deve adaptar-se, rapidamente, às regras da prisão. Seu aprendizado, nesse universo, é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de ser ressocializado para a vida livre, é, na verdade, socializado para viver na prisão.

Vê-se que o preso, a despeito da precariedade moral que se supõe ter, não aceita o desvio que lhe é imputado pelo sistema; em contrapartida, ele convive, concomitantemente, com a situação de excluído, pois sabe que não terá acesso a padrões socialmente valorizados

de consumo e ascensão social. O sistema prisional está centrado preponderantemente na premissa da exclusão social do criminoso, visto como perigoso e insubordinado.

Os presos neste contexto prisional, têm grande facilidade para adquirirem instrução para quaisquer práticas de crime, e se associarem com a finalidade de constituírem órgãos eficazes de delinquência plural.

Segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário do Congresso Nacional (conduzida durante 2008), no Brasil existem mais de trinta gangues prisionais que dominam inúmeras prisões, sendo que as maiores entre elas possuem ramificações em diversas unidades da federação. Procuramos de maneira geral apresentar mais indícios para corroborar a hipótese de que os mecanismos de governança adotados por essas gangues – tanto para gerenciar a ordem interna dos presídios (cf. Biondi, 2010; Dias, 2011) como para mediar conflitos e gerir mercados ilícitos em grandes centros urbanos (cf. Misse, 2011; Feltran, 2008, 2010; Lessing, 2008) – atuam eficazmente nas brechas e hiatos das instituições formais do Estado (cf. Telles, 2011; Skarbeck, 2011).

Para continuo constrangimento das autoridades, a ligação entre rua e prisão ficou evidente num ciclo de retroalimentação que envolve a ascensão e a ação das gangues onde as atividades são coordenadas de dentro das prisões por meio de uma rede clandestina de telefones celulares que adentram o sistema carcerário, e que facilitam a porosidade do ambiente prisional através de terceiros, que ajudam as gangues a alimentar as teias da criminalidade.

Esse uso da suposta linguagem da cidadania democrática, dos direitos e da justiça por notórias organizações de criminosos, que tem a pretensão de representar suas próprias organizações e intenções, oferece aos seus "militantes" uma distorcida prova de legitimidade generalizada do discurso democrático na sociedade brasileira.

Um dos problemas na adoção das palavras “facção” e “comando” está no fato de elas, em português, não designarem com clareza um coletivo de indivíduos organizados no interior de uma prisão. Além disso, nas ciências sociais, em especial na ciência política, “facção” já é um conceito consolidado na área de estudo de sistemas e partidos políticos (cf. Sartori 1987; Palmeira, 1996).

2 AS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E DE PODER NOS PRESÍDIOS

Toda estrutura prisional converge para a manutenção de uma rede de poder instituída para manter o controle, a vigilância e a disciplina, o que a transforma em uma grande massa de presos encarcerados.

Isso nos faz crer que o perfil criminal dos internos não é por si apenas um fator explicativo da emergência e expansão de gangues prisionais. É plausível termos por hipótese que a vida na prisão representou para alguns desses sujeitos espaços de aumento de seu poder, de sua autonomia e do respeito por parte dos outros criminosos, no chamado “mundo do crime”(cf. Ramalho, 2006).

O regime de controle disciplinar, dentro das penas, apresenta dois aspectos antagônicos, vislumbrando-se de um lado, o policiamento tático, meticuloso, que controla uma possível insubordinação, impondo ao preso o mecanismo de disciplina individualizante, e no outro, a universalidade do controle disciplinar que lhe permite conhecer seu protótipo ideal, bem como fabricar os mecanismos de poder.

A partir deste momento o jogo do poder começa a ser definido, os compromissos tácitos dos presos desafiam as regras oficiais e a sua resistência em obedecer as normas instituídas pelo sistema exige uma negociação, para que possam usufruir de determinados benefícios. Esse é o ponto estratégico do sistema prisional. A administração de conflitos entre os internos passa, a ser gerida primeira e essencialmente não pelo *staff*, mas pelas gangues prisionais e suas lideranças, que tem uma enorme imposição de regras e celas-cativeiros, onde são aplicadas penas de tortura e de morte aos que infringem essas regras.

Segundo Michel Foucault, não existe uma ordem preestabelecida na prisão, que gera e controla a vida dos que estão sujeitos às normas institucionais. Os presos, por um lado, os agentes, técnicos e outros funcionários do sistema prisional, por outro, fazem concessões recíprocas, que produzem as redes de poder.

O significado de poder na análise foucaultiana é que ele produz a assimetria não derivando de uma superioridade; ele se exerce permanentemente, e não de forma intermitente; ele se irradia de baixo para cima, sustentando as instâncias de autoridade legal; incentiva e faz produzir, sem esmagar e nem confiscar.

O poder em Foucault reprime, no entanto ele é responsável por produzir efeitos de saber e verdade.

Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações (...) captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam (...) Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício. (Foucault, 1979:182)

No curso das interações prisionais, a negociação da ordem não requer, nem supõe, a manipulação de ações entre dominantes e dominados, mas a negociação de rituais de forças marcadas por ações, reações, identidades forjadas por aparências e dissimulações, fluxos, influxos, resistências, afetividade e solidariedade.

Como salienta Michel Foucault, a prisão se constitui numa "máquina abstrata" que opera tanto no domínio das ações discursivas como não-discursivas. As prisões são objetos históricos significativos quando mostram, no rigor de seus rituais, os limites que governam o exercício do poder.

Nota-se, desta maneira, que o poder não é uma propriedade do Estado, mas uma estratégia de ação. Não se apresenta como atributo, mas como relação de forças que passam tanto pelos dominados quanto pelos dominantes, sendo que ambos constituem singularidades.

Ocorre dentro do próprio sistema, uma negociação, entre o preso e a autoridade legal, através de seus funcionários, em sua grande maioria através do agente penitenciário. Esse agente de segurança executa sua própria lei, contribuindo na gestão dos ilegalismos e na produção da delinquência, e seu discurso constitui-se num artifício do poder, um componente de astúcia, que ultrapassa singularmente a violência física, vista como uma meta para se atingir os mecanismos institucionais de controle social.

O ambiente prisional brasileiro, como bem salienta Coelho ([1987] 2005), é um espaço propício para o desenvolvimento de uma série de atividades econômicas com produtos e serviços lícitos e ilícitos. Esse tipo de atividade ficou conhecida como "economia delincente" (cf. Coelho, 2005). A limitação do espaço, a cultura prisional e o controle social por parte das lideranças facilitaram, como pudemos observar, o monopólio da oferta de bens e serviços por um determinado grupo, e, na ausência de concorrência, a probabilidade de êxito do empreendimento é alta.

Para se manter a ordem e a tranqüilidade na prisão, necessário se faz este alargamento da área para atividades ilegais, sendo um preço muito alto a ser pago pela direção do presídio. E apesar de parecer surreal, torna-se interessante não só para as próprias lideranças, que passam a adquirir cada vez mais poder, mas também para o *staff* prisional, que encontra um ator instituído, mesmo que informalmente, para controlar as rivalidades e as violências inerentes ao ambiente prisional, que tumultuam o cotidiano das unidades.

Sobre a política penitenciária e sua tecnologia corretiva, analisa-se que a prisão é o prolongamento do saber e do poder. E não lhes interessa saber se há algum comando por parte

do Estado, pois a cadeia de comando dominada pelos presos tem muito mais força interna quando se une que qualquer outra.

3 FRONTEIRAS PRISIONAIS QUE TRANSCENDEM OS MUROS

Mesmo nas perversas fronteiras mais distantes da sociedade brasileira, nos comandos e nos esquadrões da morte da polícia, criminosos e polícia usam uma linguagem semelhante de cidadania democrática insurgente como padrão de avaliação para explicar sua índole violenta.

Não poderíamos esperar que essa cidadania urbana insurgente fosse estável em sua expansão. Ela apresenta lacunas por onde desmorona, diante da persistência das antigas fórmulas de cidadania diferenciada, novas incivilidades e injustiças surgem com a democratização.

Daí o emaranhado do diferenciado e do insurgente terem efeitos contraditórios. Se este estudo demonstra como uma cidadania insurgente pode irromper nas próprias fundações do entrincheirado, mostra também que o insurgente inevitavelmente se atola no passado que herda assim como o enfrenta. É uma insurgência que começa com a luta pelo direito a uma vida cotidiana na cidade merecedora da dignidade de cidadão. No entanto, esse emaranhado ao mesmo tempo corrói o antigo regime e perverte o novo. Modifica o presente etnográfico em que as cidadanias insurgentes e suas novas democracias devem fincar raízes para que floresçam em um terreno instável, porém vital.

A combinação de democracia, violência, injustiça e impunidade satura a experiência contemporânea com uma difusa sensação não só de perversidade e instabilidade como também, de indignação.

Para os principais agentes da violência cotidiana, essa ira é a voz de suas respostas às desestabilizações do presente. Para a polícia, subverte a ordem social que eles aceitavam tacitamente, e, para os criminosos, expõe os clamorosos fracassos do Estado dessa mesma ordem, desestabilizando a segurança jurídica do estado e o direito à vida das pessoas.

Enquanto aparelho de penalidade corretiva, a prisão visa moldar os gestos e as atividades dos criminosos, e, infelizmente, se mostra bastante ineficaz, por não conseguir atingir os propósitos a que se destina, permitindo que os presos se autogovernam nas unidades prisionais.

No entanto, vê-se que não há dignidade em lugar algum quando se fere a ética, a moral e se transcende os muros prisionais, ao se observar que há bandidos engravatados ocupando

lugares longínquos das prisões pois fazem parte da "corte da imunidade parlamentar" tornando-se um obstáculo para quem defende o estado democrático de direito.

Esta ilegalidade corrompedora tem sido indispensável tanto para a sua formação quanto para o seu exercício, e portanto para a constituição da própria comunidade política do Brasil.

Analisa-se, também, que a maioria dos presos não trabalha. Primeiro porque não é oferecido trabalho para todos, de forma que praticamente toda a massa carcerária vive na ociosidade e o trabalho é privilégio de alguns.

Conseqüentemente, os presos não podem diminuir seu tempo de reclusão e ocupam esse período com atividades ilegais. No mercado informal do presídio empresta-se ou penhora-se os mais variados objetos, vende-se e compra-se de tudo, como uma camisa, um ovo; troca-se maços de cigarro por um sabonete e até pelo aluguel de um televisor. Produtos de higiene pessoal, roupa de cama, colchão e até uniforme são praticamente escassos nos presídios, fora do alcance de muitos dos presos.

Se parte dos recursos que circulam na economia informal do presídio é destinada a proporcionar ao preso algumas magras comodidades, como uma refeição "melhorada", outra parte é desviada para o jogo de cartas, para a compra de drogas, obtenção de armanentos, itens estes que nunca faltam nas prisões.

A tolerância pragmática da administração e dos agentes de segurança quanto aos ilegalismos, em lugar da repressão, com sua política de "vistas grossas", proporciona a inserção de familiares nessas atividades flagrantemente criminosas, mas isso é condição de normalidade dos presídios. Neste caso as negociações envolvem o único provedor, o agente de segurança e o intermediário, outro preso.

Tendemos a pensar que existe um meio fácil para controlar os níveis de criminalidade, e abordar outros aspectos da instituição como considerações mesquinhas. Pode-se verificar que o foco primário da prisão, liberdade condicional, políticas de reabilitação, ou até mesmo a pena de morte, funcionam ou tentam funcionar como instrumentos de controle.

Desta forma é quase impossível avaliar os parâmetros corretos a se seguir e quais deles verdadeiramente após implementados podem decerto funcionar. Dificilmente se entenderá uma instituição penal se houver insistência em tratá-la como instrumento para um único propósito penitenciário, de modo que a tendência para se verificar esta avaliação, mostra-se desviada e improdutiva.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar em punição, em sistema prisional como um todo, vislumbrando-os como instituição social, mudaria não só o nosso mas o entendimento da penalidade do nosso modo habitual de analisar, de julgar e receber o castigo de acordo com uma ampla gama de critérios, e pesar o tipo de exigências e expectativas que se tem geralmente, acerca dessas instituições.

Como qualquer instituição complexa, a prisão prossegue simultaneamente com vários objetivos sendo mantidos por uma gama de forças, controle do crime no sentido de reformar criminosos e reduzir as taxas de criminalidade, o que não se observa nas prisões brasileiras.

Como vemos aparentemente, a prisão também é um meio eficaz para desativar, excluir transgressores da sociedade, às vezes por longos períodos, e conter os indivíduos que dão problemas para outras instituições ou comunidades. No entanto, as prisões brasileiras funcionam como laboratório para a criação de recrutas dispostos a servir uma cadeia de comando em que a facção mais forte sobrepuja qualquer tipo de ética prisional existente.

Acima de tudo, a prisão através de seus prisionados fornece uma maneira para punir o indivíduo, como submetê-lo a um tratamento severo e até matá-lo com requinte de crueldade para que sua morte manifesta sirva de lição quanto a manipulação do poder, cujos sentimentos delinquentes são incompatíveis com a sensibilidade moderna e restrições convencionais contra a violência física manifesta.

Numa altura em que a punição corporal tornou-se incivilizada a violência direta é impensável, pelo menos é o que se pensa e espera, e a prisão é uma forma de violência substituta e sutil, discreta o suficiente como uma extensão da justiça, aplicando aos detentos uma punição como forma de pagamento pelo cometimento da pena, o que incita a aceitação cultural da maioria da população. E certamente um dos seus objetivos, seria este, mas não o único.

Observa-se que os próprios prisioneiros e suas facções criminosas criam sua "ordem interna", seus estatutos e leis, onde barbaricamente aplicam entre eles mesmos penas mortais, impensáveis a qualquer ser humano, mas que de forma violenta expressam sua maneira de demonstrar quem realmente detém o poder de forma prática, através do uso da força e da violência brutal e aviltante.

Os historiadores como Stone, consideram a prisão como uma "instituição residual" que de alguma forma sobreviveu sua utilidade. E, diante deste quadro o sistema penitenciário ainda sobrevive, apesar de toda sua ruína interna.

Estes aspectos, aliados a uma percepção social da violência, do risco e da ameaça que se tornam onipresentes, fazem perder terreno a uma política criminal que dê prioridade à garantia da liberdade em face do combate ao crime.

Como prever um futuro carcerário mais socializador e restaurador diante de tantas incertezas sociais e políticas? Diante de tanta violência e facções que comandam os pátios, as celas e a administração prisional? Observa-se que o cenário não é favorável, afetando sobremaneira o que podemos chamar de controle público da ordem social. Toda essa evolução criminal não tem sido acompanhada pelos segmentos que compõem o sistema de segurança pública.

Há a necessidade urgente em se proceder mudanças radicais que impliquem no melhor planejamento das políticas públicas, como o aparelho policial, o judicial e o sistema penitenciário.

Observa-se um Sistema Prisional caótico e falho, voltado ao regime do terror e da ilegalidade, onde suas expectativas transcendem os muros das prisões, porque lá dentro não há expectativa alguma, e alcançam a sociedade que vive além desses muros, com o intuito de gritar aos quatro cantos que ainda restam pessoas ali naquele espaço, e que um dia foram encarceradas ao alvedrio de uma legislação capenga, pertencente a um Estado cuja administração é ineficaz para atender a superpopulação carcerária que integra a cifra delitiva que compõe uma fração da população brasileira.

O crescimento dos crimes e da violência no Brasil é, em grande medida, conseqüência da emergência e disseminação do crime organizado no Brasil, em especial em torno do tráfico de drogas, fenômeno intensificado a partir da década de 80 do século passado (ZALUAR, 2004).

O crime organizado, dentro e fora das prisões, têm-se mostrado eficaz no sentido de administrar seu contingente criminal. Suas estratégias de ação e controle chegam a surpreender por tamanha perspicácia e alcance. E, apesar de se tentar manter encarcerados os criminosos que promovem o terror social, com a criação de mais presídios, não se atentam os governos que esse conglomerado carcerário é composto de cabeças que pensam e se mobilizam para estender esse domínio além do sistema interno do cárcere, mas criando um diálogo externo com outras facções que se agregam a outros sistemas no país, pois o intuito é unico, a obtenção do controle e de manipulação do poder. Qualquer deslize do poder público será fatal e se reverterá em prejuízo tanto para o Estado como para a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. *Revista USP*, n.º 09, p. 132-151, São Paulo, 1991.
- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, 21 (61), 2007.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; BRETAS, Marcos Luiz (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 25, n.º 1, p. 15-36, jun. 2013.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. *São Paulo em Perspectiva*, 18(1): 39-48, 2004.
- AZEVEDO, J. C. de. *Reforma e contra-reforma penal no Brasil: uma ilusão que sobrevive*. Florianópolis: OAB/SC, 1999.
- BOURDIEU, Pierre, *O poder simbólico*, Lisboa, DIFEL, 1989.
- BIONDI, Karina. (2010), *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo, Terceiro Nome.
- BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acessado em: 15 de junho de 2016.
- CAMARGO, A. L. Chaves. *Culpabilidade e Reprovação Penal*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.
- CLEMMER, Donald. (1940), *The prison community*. New York, Rinehart.
- CRESSEY, Donald R. (1958), Foreword. In: Clemmer, Donald. *The prison community*. 2 ed. New York, Reinehart.
- COELHO, Edmundo Campos. ([1987] 2005), *A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro, Record.
- DECKER, Scott *et al.* (2008), “Understanding the black box of gang organization: implications for involvement in violent crime, drug sales, and violent victimization”. *Crime & Delinquency*, Thousand Oaks, 54 (1): 153-172, January.

FELTRAN, Gabriel de Santis. (2010), “Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo”. *Caderno crh*, Salvador, FLEISHER, Mark & DECKER, Scott. (2001), “An overview of the challenge of prison gangs”. *Corrections Management Quarterly*, Frederick, 5 (1): 1-9.

FILHO, Vicente Grecco. Comentários à Lei de Organização Criminosa. Lei 12.850/2013. Notas de João Daniel Rassi. Editora Saraiva. 2014

FISCHER, Rosa Maria; ADORNO, Sérgio. Políticas penitenciárias, um fracasso? *Revista Lua Nova*, n.º 34, São Paulo, abr-jun, 1987, p. 70-79.

FLICK, Uwe. (2009), *Qualidade na pesquisa qualitativa*. Porto Alegre, Artmed. *Folha de S. Paulo*. (2003), “Detentos mantêm rebelião no presídio de Salvador (ba)”. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u86928.shtml>. Consultado em 16/7/2016.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Normas para apresentação de monografia. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2016. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em: <www.fgvsp.br/biblioteca>. Acesso em: 13 maio. 2016.

GARLAND, David. (2008), *A cultura do controle*. Rio de Janeiro, Revan.

GARLAND, David; El castigo como institución social. In: *Castigo y sociedad moderna. Un estudio de teoría social*. México: Siglo XXI, 1999.

GOFFMAN, Erwin. (1961), *Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates*. Garden City, N. Y., Anchor Books.

GÜNTHER, Klaus: Culpa penal no estado democrático de direito (pp. 251 – 269). Décimo segundo capítulo.

HOLSTON, James. *Cidadania Insurgente: Disjunções da Democracia e da Modernidade no Brasil*. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p 349 – 401.

LEMGRUBER, Julita. *Controle da criminalidade: mitos e fatos* In: *Insegurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo, Nova Alexandria, 2002.

LESSING, Benjamin. (2008), "As facções cariocas em perspectiva comparativa". *Novos Estudos*, 80: 43-62, mar.

LOURENÇO, Luiz Claudio e ALMEIDA, Odilza Lines de. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1 “Quem mantém a ordem, quem cria desordem”, pp. 37-59.

MISSE, Michel. (2011), “Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades”. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, 19 (40): 13-25, out. Palmeira, Moacir.

(1996), "Política, facções e voto". In: Goldman, Marcio & Palmeira, Moacir. (orgs.). *Antropologia, voto e representação política*. Rio de Janeiro, Contra Capa, pp.41-56.

NOBRE, Marcos (org.). Curso livre de teoria crítica. Campinas: papirus, 2008.

OLIVEIRA, Edmundo. Prisões e crime organizado na América Latina. Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região. Brasília, v. 15, n. 8, ago. 2003.

PAIXÃO, Antonio Luiz; BEATO, Claudio. Crimes, vítimas e policiais. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v.9, n. 1, maio 1997.

PALMEIRA, Moacir. (1996), "Política, facções e voto". In: GOLDMAN, Marcio & PALMEIRA, Moacir. (orgs.). *Antropologia, voto e representação política*. Rio de Janeiro, Contra Capa, pp.41-56.

RAMALHO, José Ricardo. ([1979] 2006), *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. São Paulo, Ibccrim.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Consensualismo e Prisão. Documentação e Direito Comparado, n.os 79/80 1999.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n.16, p.274-304, jul/dez 2006.

SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. Estud. Sociol., Araraquara, v.17, n.33, p. 333-351, 2012.

SANTOS, Fernando Ferreira. Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=160>>. Acesso em: 01 julho. 2016.

SARTORI, Giovanni. (1987), *Partidos e sistemas partidários*. Brasília, Editora da UnB.

SKARBEEK, David. (2010), "Putting the 'con' into constitutions: the economics of prison gangs", *Journal of Law, Economics, and Organization*, Oxford, 26 (2): 183-211, March.

SILVA, L. F. G. E M. R. DA. Organizações Criminosas e Técnicas Especiais de Investigação. 1ª. ed. Sá.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001.

ZALUAR, Alba. Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas. RJ: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2004.